



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

Às 9h30min do dia 27 de setembro de dois mil e vinte e quatro, teve início a reunião desta Câmara de Controle Interno, com a presença dos Conselheiros: Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo, Contador Wanderley de Oliveira Souza Junior e Contador Hélio Fabricio de Faria Lima. **Dos Funcionários:** Silvano Sabino de Souza – Gerente de Contabilidade, Leonardo Bruno Lopes Marinho – Gerente do Setor de Arrecadação e Dívida Ativa e Gabriela Garcia da Silva – Assistente Administrativa do Setor de Licitações e Contratos. **Justificativa de Ausência:** Não houve. **Ordem do Dia: 1. APRECIACÃO DOS PROCESSOS DO SETOR DE CONTABILIDADE:** **1. Processo: SEI nº. 9079610110001070.000024/2024-18 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO. **Assunto:** Prestação de Contas do mês de agosto de 2024. **Decisão:** Aprovada por unanimidade a referida prestação de contas, com os resultados: Orçamentário - superávit de: R\$ R\$ 303.248,25; Resultado Patrimonial – Superávit de: R\$ 498.395,68; Resultado Financeiro de R\$ 2.257.995,73. **2. APRECIACÃO DO PROCESSO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** **2.1. Relato pela Conselheira Regina Célia Felipe Mendes Mancebo - 21.1. Processo SEI nº 9079610110000354.000008/2024-78 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO - **Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial para a Sede e a Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO, no valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais). - **Modalidade:** Dispensa Eletrônica - **Parecer:** Prosseguimento às demais etapas subsequentes. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **2.2. Relato pelo Conselheiro Wanderley de Oliveira Sousa Junior - 2.2.1. Processo SEI nº 9079610110000356.000025/2024-95 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO - **Assunto:** Aquisição de produtos alimentícios regionais, tais como geleias, bombons e doces, para distribuição e degustação no estande do CRCRO, presente no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade - 21º CBC, que foi realizado nos dias 08 a 11 de setembro de 2024, no Expocentro em Balneário Camboriú - Santa Catarina, no valor total de R\$ 2.918,00 (dois mil novecentos e dezoito reais). - **Modalidade:** Dispensa de Licitação - **Parecer:** Prosseguimento às demais etapas subsequentes. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.2.2. Processo SEI nº 9079610110000355.000007/2024-13 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO - **Assunto:** Aquisição de equipamentos de informática, incluindo computadores, periféricos e nobreaks destinados à renovação do parque tecnológico do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), no valor total de 128.360,25 (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). - **Modalidade:** Adesão a Ata de Registro de Preços - **Parecer:** Prosseguimento às demais etapas subsequentes. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.2.3. Processo SEI nº 9079610110000355.000014/2023-34 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO - **Assunto:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022, referente a prestação de serviços de internet, que tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor que corresponde o percentual de 4,623640 %, pela variação do IPCA, no valor mensal de 2.026,14 (dois mil e vinte e seis reais e quatorze centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 24.313,70 (vinte e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta centavos). - **Modalidade:** Pregão Eletrônico - **Parecer:** Prosseguimento às demais etapas subsequentes. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. - **2.2.3. Processo SEI nº 9079610110000359.000046/2023-08 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO - **Assunto:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, referente ao serviço de outsourcing de impressão, que tem por finalidade suprimir a franquia atual de 72.000 páginas por ano para 60.000 páginas por ano, prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor que corresponde o percentual de 4,477350 %, pela variação do IPCA, no valor mensal de 1.097,01 (mil e

noventa e sete reais e um centavo), perfazendo o valor anual de R\$ 13.164,15 (treze mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos). - **Modalidade:** Pregão Eletrônico - **Parecer:** Prosseguimento às demais etapas subsequentes. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3. APRECIÇÃO DO PROCESSO DO SETOR DE COBRANÇA:**

3.1. Relatado pelo Conselheiro Wanderley de Oliveira Souza Junior – 3.1.1. - Processo: 9079610110000352.000026/2024-70– **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** SIMONE PEREIRA SANTOS– **Assunto:** Pedido de reembolso por pagamento em duplicidade. **Parecer:** Tendo em vista que em agosto a profissional pagou a anuidade proporcional em 5/12 avos, não haveria necessidade de novo pagamento. Desta feita, o valor de R\$ 53,00, relativo ao pagamento da anuidade proporcional 4/12 avos devem ser ressarcidos a profissional ora requerente. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.1.2. - Processo:** 9079610110000352.000025/2024-25- **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** MARIA NEUSA CAMPOS DE OLIVEIRA– **Assunto:** Baixa de débitos por Prescrição Intercorrente. **Parecer:** Considerando a Decisão judicial proferida nos 2007.41.01.004705-3, da vara única de Ji-Paraná da Justiça Federal, conforme consta do Processo Judicial (0497626), concomitante com o disposto na alínea "a" do inciso II do Art. 1º da Deliberação CFC n. 109/2018, opino pela Baixa dos débitos na ordem de R\$ 3.485,63 da Contadora Maria Neusa Campos de Oliveira, CRCRO 003566/O. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade.

3.2. Relatado pela Conselheira Regina Célia Felipe Mendes Mancebo – 3.2.1. Processo: 9079610110000352.000017/2024-89– **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** FLAVIO ROBERTO WERNECK – **Assunto:** Pedido de reembolso. **Parecer:** Considerando o erro ocorrido no lançamento de multa de eleição no cadastro financeiro do contabilista, devidamente comprovado nos documentos juntados aos autos, voto por devolver o valor pago de R\$ 121,72, relativo a multa de eleição 2023. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.2.2. Processo:** 9079610110000352.000024/2023-08 – **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** WALESKA RAQUEL ANDRADE DE CARVALHO – **Assunto:** Remissão de Débitos. **Parecer:** adiado. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.3. Relatado pelo Conselheiro Hélio Fabrício de Faria Lima – 3.3.1. - Processo:** 9079610110000352.000019/2024-78 – **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** GEOVANE ALMEIDA SIMÕES – **Assunto:** Baixa de débitos por Prescrição Intercorrente. **Parecer:** Portanto, considerando não existir meios legais de cobrança da dívida em virtude da extinção da execução por prescrição intercorrente e com base no artigo 47 da Resolução CFC 1.684 de 15/12/2022, voto por extinguir os débitos de GEOVANE ALMEIDA SIMÕES, relativa a CDA 2010/000223 no total de R\$ 10.213,00 (fls. 08), por entender que foram adotadas todas as medidas cabíveis para a cobrança de tal débito sem qualquer êxito. Considerando ainda que há sentença judicial quanto a cobrança em questão, acerca de ausência dos requisitos anteriores à execução, conforme demonstrado pelo JUR/CRC-RO, acompanhamos a aprovação da baixa dos débitos existentes, visto em que se encontram em conformidade com a legislação vigente. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.3.2. - Processo:** 9079610110000352.000021/2024-47 - **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** ALICIO DOS REIS CARDOSO– **Assunto:** Baixa de débitos por Prescrição Intercorrente. **Parecer:** Portanto, considerando não existir meios legais de cobrança da dívida em virtude da extinção da execução por prescrição intercorrente e com base no artigo 47 da Resolução CFC 1.684 de 15/12/2022, voto por extinguir os débitos de Alício dos Reis Cardoso, relativa a CDA 2013/000002, com valor atualizado de R\$ 17.445,02, por entender que foram adotadas todas as medidas cabíveis para a cobrança de tal débito sem qualquer êxito. Considerando ainda que há sentença judicial quanto a cobrança em questão, acerca de ausência dos requisitos anteriores à execução, conforme demonstrado pelo JUR/CRC-RO, acompanhamos a aprovação da baixa dos débitos existentes, visto em que se encontram em conformidade com a legislação vigente. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.3.3. - Processo:** 9079610110000352.000020/2024-01 - **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** JAQUELINE GILSEMAR FISCHER CAPELETTI– **Assunto:** Baixa de débitos por Prescrição Intercorrente. **Parecer:** Portanto, considerando não existir meios legais de cobrança da dívida em virtude da extinção da execução por prescrição intercorrente e com base no artigo 47 da Resolução CFC 1.684 de 15/12/2022, voto por extinguir os débitos de JAQUELINE GILSEMAR FISCHER CAPELETTI, relativa a CDA 2017/000077, com valor atualizado de R\$ 4.246,74, por entender que foram adotadas todas as medidas cabíveis para a cobrança de tal débito sem qualquer êxito. Considerando ainda que há sentença judicial quanto a cobrança em questão, acerca de ausência dos requisitos anteriores à execução, conforme demonstrado pelo JUR/CRC-RO, acompanhamos a aprovação da baixa dos débitos existentes, visto em que se encontram em conformidade com a legislação vigente. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.3.4. -**

Processo: 9079610110000352.000022/2024- **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** AMARILDO APARECIDO TEIXEIRA CARVALHO – **Assunto:** Baixa de débitos por Prescrição Intercorrente. **Parecer:** Portanto, considerando não existir meios legais de cobrança da dívida em virtude da extinção da execução por prescrição intercorrente e com base no artigo 47 da Resolução CFC 1.684 de 15/12/2022, voto por extinguir os débitos de AMARILDO APARECIDO TEIXEIRA CARVALHO, relativa a CDA 2015/000173, com valor atualizado de R\$ 2.406,84, por entender que foram adotadas todas as medidas cabíveis para a cobrança de tal débito sem qualquer êxito. Considerando ainda que há sentença judicial quanto a cobrança em questão, acerca de ausência dos requisitos anteriores à execução, conforme demonstrado pelo JUR/CRC-RO, acompanhamos a aprovação da baixa dos débitos existentes, visto em que se encontram em conformidade com a legislação vigente. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade.

3.3.5. - Processo: 9079610110000352.000023/2024-36 - **Procedência:** Setor de cobrança – **Interessado:** JOSIMAR PATRIOLINO DE LIMA – **Assunto:** Baixa de débitos por Prescrição Intercorrente. **Parecer:** Portanto, considerando não existir meios legais de cobrança da dívida em virtude da extinção da execução por prescrição intercorrente e com base no artigo 47 da Resolução CFC 1.684 de 15/12/2022, voto por extinguir os débitos de JOSIMAR PATRIOLINO DE LIMA, relativa a CDA 2016/000104, com valor atualizado de R\$ 2.518,26, por entender que foram adotadas todas as medidas cabíveis para a cobrança de tal débito sem qualquer êxito. Considerando ainda que há sentença judicial quanto a cobrança em questão, acerca de ausência dos requisitos anteriores à execução, conforme demonstrado pelo JUR/CRC-RO, acompanhamos a aprovação da baixa dos débitos existentes, visto em que se encontram em conformidade com a legislação vigente. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3.3.6. - Processo:** 9079610110000352.000024/2024-81-

Procedência: Setor de cobrança – **Interessado:** MARTA AUGUSTO FELIZARDO SANTOS E SILVA – **Assunto:** Baixa de débitos por Prescrição Intercorrente. **Parecer:** Portanto, considerando não existir meios legais de cobrança da dívida em virtude da extinção da execução por prescrição intercorrente e com base no artigo 47 da Resolução CFC 1.684 de 15/12/2022, voto por extinguir os débitos de marta augusto felizardo santos e silva, relativa a CDA 2009/000128, com valor atualizado de R\$ 903,29, por entender que foram adotadas todas as medidas cabíveis para a cobrança de tal débito sem qualquer êxito. Considerando ainda que há sentença judicial quanto a cobrança em questão, acerca de ausência dos requisitos anteriores à execução, conforme demonstrado pelo JUR/CRC-RO, acompanhamos a aprovação da baixa dos débitos existentes, visto em que se encontram em conformidade com a legislação vigente. - **Decisão:** Aprovado por unanimidade.

4. ASSUNTOS GERAIS: A Camara de Controle Interno altera: **4.1.** O parecer 21 do processo nº 9079610110000352.000003/2024-65: “Pelo exposto, voto por baixar os débitos do contabilista JOSE ROBERTO DE MEDEIROS, no valor de R\$ 3.119,09 (três mil e cento e dezenove reais e nove centavos) referente as anuidades 2021, 2022, 2023 e 2024, tendo em vista que o lançamento se efetuou após o falecimento do mesmo, conforme demonstrado no atestado de óbito e por fundamentação da Resolução CFC Nº 1.684 de 15 de dezembro de 2022, em seu Art. 42, inciso I”. **4.2.** O parecer 15 do processo nº 9079610110000352.000012/2024-56: “Pelo exposto, voto por baixar os débitos do contabilista EDGAR EGUEZ VACADIEZ, no valor de R\$ 3.297,50 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) referente as anuidades 2021, 2022, 2023 e 2024, tendo em vista que o lançamento se efetuou após o falecimento do mesmo, conforme demonstrado no atestado de óbito e por fundamentação da Resolução CFC Nº 1.684 de 15 de dezembro de 2022, em seu Art. 42, inciso I”. **5. ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h50min. A presente ata foi lavrada por mim, Silvano Sabino de Souza – Gerente de Contabilidade, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações por todos.

Contador Regina Célia Felipe Mendes Mancebo
Vice-Presidente CCI

Contador Hélio Fabricio de Faria Lima
Conselheiro

Contador Wanderley de Oliveira Souza Junior

Conselheiro

Contador Silvano Sabino de Souza
Gerente de Contabilidade | Mat. 105

Leonardo Bruno Lopes Marinho
Gerente de Arrecad. e Div. Ativa | Mat. 022

Gabriela Garcia da Silva
Assistente Administrativo | Mat. 128



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Sabino de Souza, Gerente**, em 09/10/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Lopes Marinho, Gerente**, em 11/10/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia da Silva, Assistente Administrativo**, em 14/10/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Felipe Mendes Mancebo, Vice-Presidente**, em 14/10/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Fabricio de Faria Lima, Conselheiro Suplente**, em 23/10/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542486** e o código CRC **B3513468**.